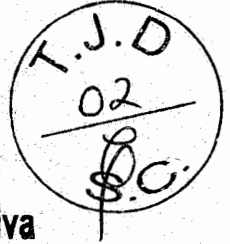




ALMIRANTE BARROSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

030117



Tribunal de Justiça Desportiva

Baln. Camboriú. 27/03/17

19:03

**ALMIRANTE BARROSO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de prática desportiva, inscrito no CNPJ sob o nº 77.910.230/0001-12, com sede na rua Santa Lidia, nº 4819, Santa Lidia, Penha/SC, CEP nº 88.383-000, neste ato representado por seu Presidente, vem, mui respeitosamente, com fundamento nos arts. 84 e ss do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), apresentar **IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA** em face de **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL**, entidade de administração do desporto responsável pela organização das atividades desportivas no estado de Santa Catarina, em função dos erros pelo quadro de árbitros, Sr. ANDRE LUIZ BACK, pelo assistente 2, Sr. MAYCON ANTONIO MACHADO, pelas razões de fato e de direito que passa a expor a seguir.

#### I – ERROS DE ARBITRAGEM

O presente petítório revolve impugnação de partida pelo erro de direito do quadro de árbitros que atuaram no jogo entre o Impugnante Almirante Barroso e Figueirense Futebol Cube, em partida válida pela 4ª rodada do retorno do Campeonato Estadual de Futebol da Série A de 2017, realizado no estádio Orlando Scarpelli, no último sábado (dia 25/03/2017), acabando por descumprir preceitos legais, o que, desde já, o Impugnante não concorda.

Conforme será detalhado e comprovado por meio de documentação e prova de vídeo, pode-se observar que realmente a equipe de arbitragem cometeu erros que comprometeram o resultado da partida. Além de outros erros corriqueiros, como o de inversão de faltas ao longo do jogo, as situações gravosas destacadas foram os fatores determinantes para que o clube concretizasse o presente petítório.

Como dito, houveram inúmeros erros cometidos pelos comandantes da partida que comprometeram o bom andamento do jogo, bem assim, a consequente animosidade dos atletas e do público em geral presente no Estádio. Em que pese os desacertos praticados, o primeiro deles acarretou maior prejuízo ao Impugnante, à vista da **marcação de pênalti** aos 40 minutos do segundo tempo **sem que o atleta do Figueirense tenha sido atingido** na grande área, ainda que o assistente estivesse de frente para o lance, detendo uma visão privilegiada.

Pelas imagens de vídeo anexas, resta claro e evidente que o atleta do Figueirense, cava o pênalti, se projetando para cima do defensor do Impugnante e flexiona os joelhos forjando a penalidade máxima, mesmo que ausente contato do defensor que, num ato de facilitar a decisão dos árbitros, inclusive, levanta os braços e retira o corpo a frente do atacante para não haver o choque.



ALMIRANTE BARROSO

T.J.D  
03  
S.C.

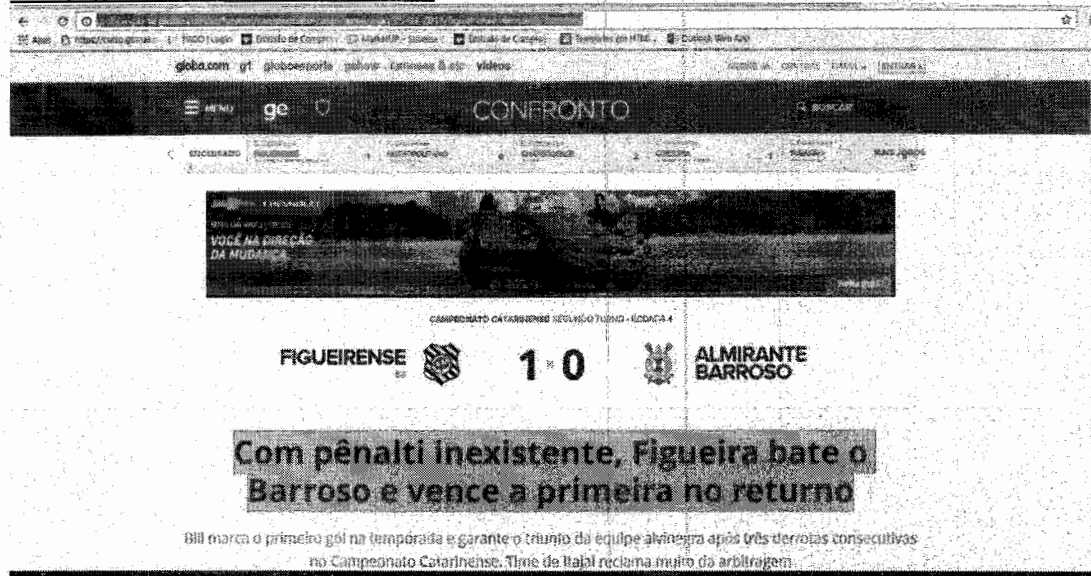
Não pode o Impugnante concordar com a marcação da penalidade no presente lance, pois o árbitro tinha uma visão lateral, ao passo que o auxiliar detinha visão frontal privilegiada, exatamente à frente dos jogadores envolvidos. Com efeito, os árbitros não deveriam ter marcado o pênalti, pois cobriam o lance por dois ângulos diferentes, considerando ainda que a partida já estava sem encaminhando para o fim.

**A própria quarta árbitra** ao entregar a súmula ao representante do Impugnante e visualizar o lance por meio de smartphone, **reconheceu que não houve a penalidade cometida.**

A torcida do Figueirense, os comentaristas das rádios, os representantes da Federação Catarinense de Futebol – que estava no estádio ao lado dos dirigentes do clube Impugnante –, todos reconheceram os erros do quadro de árbitros. Ou seja, todos os profissionais envolvidos direta ou indiretamente na partida, de pronto, assinalaram pela inexistência da penalidade máxima sinalizada pelo árbitro da partida e confirmada pelos demais integrantes do quadro de arbitragem.

Como se pode ver em diversas oportunidades, os veículos de imprensa rechaçaram a falta de preparo e a negligência na condução e erros da partida. Inclusive, os jornais também assim firmaram:

<http://globoesporte.globo.com/sc/futebol/campeonato-catarinense/jogo/25-03-2017/figueirense-almirante-barroso/>



<http://dc.clicrbs.com.br/sc/esportes/noticia/2017/03/com-penalti-duvidoso-figueira-bate-o-barroso-e-vence-a-primeira-no-retorno-do-catarinense-9756908.html>



ALMIRANTE BARROSO

T.J.D  
04  
SC.



Tais erro de direito também foi motivado pela pressão que ocorrido ao entorno do estádio Orlando Scarpelli. Havia uma ameaça de invasão da torcida organizada caso o Figueirense não ganhasse o jogo. Todos ao redor do estádio puderam presenciar a cena de guerra promovida, com lançamento de bombas de efeito moral, sinalizadores, lançamento de pedras, dentre outros artefatos.

Ademais, na partida válida pela 5ª Rodada do 1º turno, o árbitro André Luiz Back já havia cometido erro imperdoável ao anular um gol legítimo do clube Impugnante, tendo, inclusive, sido representado por meio de ofício protocolado junto à federação Catarinense de Futebol pelo próprio clube Impugnante (conforme doc. anexo), causando prejuízos de ordem financeira e desportiva incalculáveis.

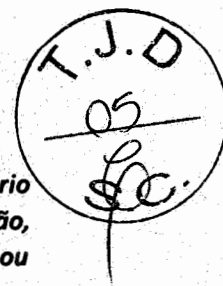
Ou seja, os erros acometeram o clube Impugnante na perda de 4 pontos na Classificação Geral, o que o coloca em último colocado no campeonato estadual da série A de 2017 e o deixa em sérios riscos de rebaixamento, **PODENDO CAUSAR UM PREJUÍZO DE MAIS DE 2 (DOIS) MILHÕES DE REAIS INVESTIDOS NA MONTAGEM DO ELENCO DA EQUIPE PROFISSIONAL DE FUTEBOL.** Quem pagará a conta? Quem será responsabilizado por estes erros? A presunção de veracidade da Súmula vai até que ponto? Qual é o alcance da exceção do § único do art. 58-B do CBJD? A Entidade Administradora Regional será capaz de aplicar medidas punitivas severas a fim de coibir tais práticas que depreciam o esporte estadual? São questionamentos que, sem sombra de dúvidas, cabem certa atenção e estudo.

Além disso, o quadro de arbitragem realizou marcações de impedimentos indevidos (conforme se mostra pelas provas de vídeo em anexo) em sequência do ataque do Impugnante Almirante Barroso. Por meio das imagens captadas, pode-se verificar que os jogadores estavam atrás da linha e que não havia nada que encobrisse a visão do arbitro-bandeirinha.

Como se pode ver, o quadro de árbitros da partida anulou em duas oportunidades óbvias de gol, infringindo diretamente na regra do futebol, na medida que cerceou um DIREITO claro de ataque da equipe do Almirante Barroso e, posteriormente, concedeu um DIREITO inexistente de pênalti para a equipe do Figueirense.



ALMIRANTE BARROSO



O parágrafo único do art. 58-B prevê na segunda parte que “*em caso de notório equívoco na aplicação das decisões disciplinares, os órgãos judicantes poderão, excepcionalmente, apenar infrações ocorridas na disputa de partidas, provas ou equivalentes*”.

A questão da arbitragem é tão bem orquestrada que se conseguiu com isto manipular o resultado de uma partida e neste sentido é que se faz necessária a intervenção jurisdicional, uma vez que deixou de cumprir com as regras da modalidade, incidindo, assim, nas sanções previstas no art. 259 do CBJD:

#### **Capítulo VII - DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À ARBITRAGEM**

“Art. 259. Deixar de observar as regras da modalidade.

PENA: suspensão de quinze a cento e vinte dias e, na reincidência, suspensão de sessenta a duzentos e quarenta dias, cumuladas ou não com multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais). (NR).

**§ 1º - A PARTIDA, PROVA OU EQUIVALENTE PODERÁ SER ANULADA SE OCORRER, COMPROVADAMENTE, ERRO DE DIREITO RELEVANTE O SUFICIENTE PARA ALTERAR SEU RESULTADO. (AC)”.**

Diante dos fatos, resta cristalino, pelas provas apresentadas, que não foi feita JUSTIÇA nos lances capitais, trazendo prejuízo incalculável ao Impugnante, devendo ser modificado o resultado da partida para empate sem gols pelas autoridades competentes.

#### **II – REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, requer se digne este respeitável Tribunal o recebimento da presente impugnação de partida, em virtude dos erros de direito da arbitragem e que seja, liminarmente, modificado o resultado da partida para empate e, no mérito, seja confirmado o pleito, bem como que **seja anulado o cartão amarelo dado ao atleta Diogo Dolem pela suposta penalidade máxima cometida, nos termos do parágrafo único do art. 58-B do CBJD.**

Nestes termos, pede deferimento.  
Itajaí/SC, 26 de março de 2017.

**ADRIANO CIRRIANO**  
**PRESIDENTE**  
**ALMIRANTE BARROSO**



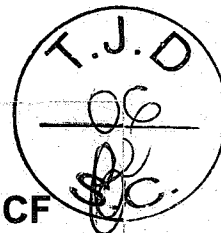
## Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em 12 de Abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública pelo Governo do Estado, Lei nº 1611 de 26 de setembro de 1926

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

Administração: Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho  
FUTEBOL SÉRIO E COMPETENTE



90  
Anos

### TALÃO ÚNICO DE RECEBIMENTO

R\$ \_\_\_\_\_

R\$ \_\_\_\_\_

R\$ \_\_\_\_\_

TOTAL R\$ 500,00

Recebemos de Clube Náutico Almirante Barroso

a quantia de Quinhenta reais

referente a Impugnação art 84CBJD

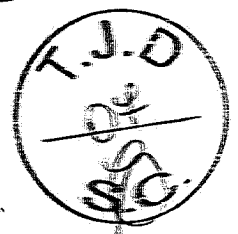
Balneário Camboriú, 27 de Março 2017

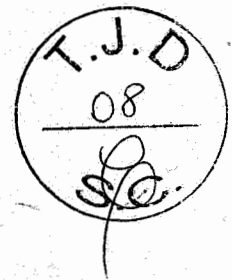
Almeida  
ASSINATURA

6ª Avenida, s/nº (ao lado do parque ecológico)  
Bairro dos Municípios - 88337-315 - Balneário Camboriú - SC  
e-mail: fcf@fcf.com.br - www.fcf.com.br - "Site Oficial do Futebol Catarinense"  
Fone (47) 3263.9800 / FAX (47) 3263.9823

Proc 030/14

- 3 CD's com prova audio-visual





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Proc. 030/17**

R.h.

Recebo o pedido de Impugnação interposto uma vez preenchido todos os requisitos de admissibilidade previstos no CBJD.

Nos termos do §3º do art. 84 do CBJD, intime-se a Federação Catarinense de Futebol acerca dos termos desse procedimento e para que não homologue o resultado da partida em discussão.

Dê-se vista a parte contrária, e, na sequência à PGJD, para manifestações.

Inclua-se o feito na pauta da próxima sessão do Pleno do TJD.

Balneário Camboriú, 28 de março de 2017.

Robson Vieira

Presidente TJD/Fut/SC

**TJD/Fut/SC - Cristiane**

T.J.D.  
09  
SC.

**De:** TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 29 de março de 2017 14:43  
**Para:** 'Simone Brandt - Secretária da Presidência da FCF'; Rodrigo Capela (rodrigocapella@oab-sc.org.br); 'Sc Competicao'; 'rubinhoangelotti@fcf.com.br'  
**Assunto:** Proc. 030/17 - Impugnação de Partida - Despacho Presidente  
**Anexos:** Despacho Presidente - Impugnação de Partida Proc. 030-17.pdf; Proc. 030-17 - Impugnação de Partida - C.N. Alnte Barroso.pdf

**Prioridade:** Alta

**Controle:** Destinatário Ler  
'Simone Brandt - Secretária da Presidência da FCF'  
Rodrigo Capela (rodrigocapella@oab-sc.org.br)  
'Sc Competicao'  
'rubinhoangelotti@fcf.com.br' Lida: 29/03/2017 14:53

Cumprimentando-os, serve o presente para INTIMÁ-LOS do despacho proferido pelo Presidente deste Tribunal, referente ao pedido de Impugnação de Partida, protocolado sob nº 030/17, pelo C.N. Almirante Barroso. Para tanto, segue anexo despacho e cópia dos Autos.

Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**  
Secretária

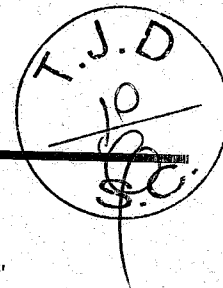


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Endereço:** Rua Angelina - esquina com a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470  
**Fone TJD:** (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800  
**E-mail:** tjd.fcf@gmail.com



**TJD/Fut/SC - Cristiane**



**De:** TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 29 de março de 2017 15:06  
**Para:** 'figueirense.00010sc@cbf.com.br'; 'juridico@figueirense.com.br'  
**Assunto:** VISTAS - Proc. 030/17 - Impugnação de Partida - Despacho Presidente  
**Anexos:** Despacho Presidente - Impugnação de Partida Proc. 030-17.pdf; Proc. 030-17 - Impugnação de Partida - C.N. Alnte Barroso.pdf

**Prioridade:** Alta

Cumprimentando-os, serve o presente para dar vistas ao pedido de Impugnação de Partida protocolado sob nº 030/17, pelo C.N. Almirante Barroso.

Para tanto, segue anexo.

Atenciosamente,

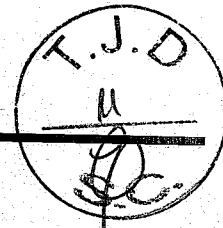
**Cristiane Carvalho da Silva**  
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Endereço:** Rua Angelina – esquina com  
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico  
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470  
**Fone TJD:** (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800  
**E-mail:** [tjd.fcf@gmail.com](mailto:tjd.fcf@gmail.com)

**TJD/Fut/SC - Cristiane**



**De:** Figueirense.00010SC <Figueirense.00010SC@cbf.com.br>  
**Para:** TJD/Fut/SC - Cristiane  
**Enviado em:** quarta-feira, 29 de março de 2017 15:44  
**Assunto:** Read: VISTAS - Proc. 030/17 - Impugnação de Partida - Despacho Presidente

A sua mensagem

Para: Figueirense.00010SC  
Assunto: VISTAS - Proc. 030/17 - Impugnação de Partida - Despacho Presidente  
Enviado: quarta-feira, 29 de março de 2017 15:05:30 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em quarta-feira, 29 de março de 2017 15:43:50 (UTC-03:00) Brasília.